PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD nº 15489/2024

Cuidam os autos de providências visando à construção da nova sede da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO.

A previsão da construção consta do Plano Plurianual de Obras 2025/2028, aprovado por unanimidade pelo Eg. Tribunal Pleno na sessão administrativa ordinária virtual realizada de 10 a 13 de dezembro de 2024, mediante a edição da Resolução Administrativa TRT18ª nº 132/2024 (PROAD nº 23438/2024 – docs. 6 e 14).

No mais, este Diretor-Geral declarou, na qualidade de Ordenador de Despesas que a despesa possui adequação orçamentária, financeira e previsão na Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026); que a despesa é compatível com o Plano Plurianual 2024/2024 e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; valendo o mesmo para a despesa a ser executada no ano de 2027. (doc. 78)

Nesse sentido, autorizou a instauração do certame e validou a planilha orçamentária de referência. (doc. 79)

Nada obstante, a Assessoria Jurídica da Administração diligenciou nos autos (doc. 81) e recomendou novas correções no projeto básico (doc. 81), tendo a Divisão de Engenharia juntado aos autos, em resposta, nova versão do Projeto Básico (doc. 95), ART´s de fiscalização e Projeto Básico, Dispensa de AVTO pela Saneago, Alvará de Construção e Certidão de Uso do Solo (docs. 86/89).

Por seu turno, a Secretaria de Licitações e Contratos ofertou as minutas de Contrato (doc. 98) e do Edital (doc.100), bem como a Lista de Verificação dos atos administrativos e documentos prefixados na Lei nº 14.133/2021 (doc. 101).

Em prosseguimento, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 292/2026 (doc. 103), no qual observou o acolhimento e implementação das recomendações mencionadas na nova versão do Projeto Básico (doc. 95), bem como a juntada dos documentos solicitados, **com exceção** da comprovação da incorporação do imóvel doado em favor da União junto à SPU e dos registros pertinentes perante o Cartório de Registro de Imóveis.

No mais, empreendida a análise jurídica da contratação, opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que atendida a ressalva supramencionada (regularização da incorporação do terreno junto à SPU e do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis).

Pois bem.

Com efeito, os documentos juntados pela Divisão de Engenharia Civil (docs. 86/95) demonstram que as recomendações da Assessoria Jurídica (docs. 67 e 81) restaram devidamente atendidas e implementadas.

Notadamente acerca da regularização da incorporação do terreno junto à SPU e do registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, informo que tais medidas já estão a cargo da Secretaria de Material e Logística. Com efeito, as providências pertinentes estão sendo tratadas no âmbito do PROAD nº 23326 /2025, no qual se verifica que, após a conclusão dos trâmites preliminares, já foi solicitada à SPU a incorporação do imóvel de matrícula nº 8987 em favor da União (docs. 39/43 do PROAD Nº 23326/2025).

Nada obstante, diante do exposto, com esteio no referido Parecer nº 292/2026, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, VI, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa nº 95/2025), **APROVO a última versão do Projeto Básico (doc. 95)**.

Logo, **remetam-se** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, objetivando a realização do certame, conforme autorização retro de doc. 79.

Empreenda-se celeridade ao feito.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA
Assinado digitalmente em 17/09/2026 17:11

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas Adjunta